

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÔRREGOS
 às Comissões de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dois Córregos, 20/08/2021

Assinatura: *Ronaldo F. Rodrigues*

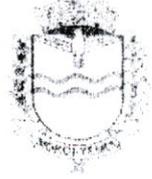
Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 20 / 08 / 21
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 065/2021-P

Dois Córregos, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÔRREGOS



DATA: 20/08/2021
 HORA: 10:07
 Projeto de Lei 65/2021

00716/2021



Senhor Presidente

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 26 AGO 2021
Ronaldo F. Rodrigues
 PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÔRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme análise e decisão tomada em reunião realizada no dia 18 do mês em curso, pelo Conselho Municipal de Saúde, os recursos relativos ao repasse a que se refere o presente projeto de lei serão para emprego no seguinte:

- 100 mil reais para manutenção da Ala Covid até o final do corrente mês de agosto de 2021;
- 45 mil reais para manutenção de fornecimento e da qualidade da alimentação aos usuários do hospital;
- 350 mil reais para garantir o atendimento de pacientes suspeitos ou positivos de Covid-19 até o mês de outubro de 2021;

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÔRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 76 / 2021
 DE 26 / 08 / 2021
[Assinatura]
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

De conhecimento geral que o atendimento referente à Covid-19 exige da Santa Casa estrutura a parte daquela que atua regularmente na instituição, desde a recepção do paciente até o tratamento em caso de internação na unidade hospitalar.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

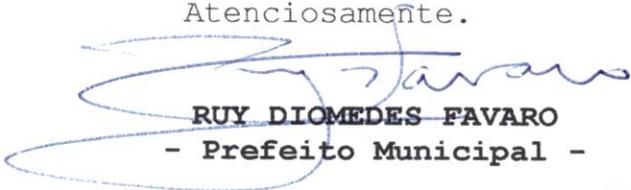
Por outro lado, independente da natureza da internação, se particular, por convênio ou usuários do SUS, todos recebem a mesma alimentação, balanceada, de acordo com avaliação e supervisão de nutricionista, não se convertendo, infelizmente, novidade para ninguém a elevação do custo dos alimentos.

Há arrefecimento da pandemia da Covid-19 no país, o que também se reflete nos números verificados em Dois Córregos, mas ainda é preciso estar atendo ao comportamento da doença, em especial ao comportamento da variante Delta, de transmissão mais fácil, que causa preocupação no Rio de Janeiro e se espalha também pelo Estado de São Paulo, ensejando, por precaução, a manutenção da estrutura.

Tendo em vista a natureza das matérias tratadas, para que os créditos possam ser abertos, visando os repasses e o emprego dos recursos nos fins a que se destinam dentro do mais curto espaço de tempo possível, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2021, além dos já repassados e autorizados por leis anteriores, a importância de R\$ 495.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termos Aditivos a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19, que serão classificados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020006.2.121 - Enfrentamento ao Covid-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.50.43.00	-	Subvenções
Sociais.....		R\$ 450.000,00

103020006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00	-	Subvenções
Sociais.....		R\$ 45.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo art. 3º desta lei correrão por conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, conforme balanço patrimonial na conta nº 6624405-9 - CEF c/ PAB FIXO.

Art. 5º Fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

